



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 212/02 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 16 / 12 / 2002 a 26 / 12 / 2002.

O referido é verdade

Iguaracy 26 de 12 de 12 / 2002

Neurmarcelino S.

Assinatura

Me. 356.

LEI Nº 212/2002

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2003.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeira de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa - QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentarias e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.003, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 6.597.390,35 (Seis Milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DE TESOURO	4.039.307,35
Receitas Tributárias	170.000,00
Transferências Correntes	3.653.500,00
Outras Receitas Correntes	215.807,35
RECEITA DE OUTRAS FONTES	2.558.083,00
Receitas de Contribuições	278.633,00
Receitas Patrimoniais	20.500,00
Receitas de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	725.480,00
Outras Receitas Correntes	1.970,00
Receitas de Capital	1.411.500,00
TOTAL GERAL	6.597.390,35

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por Categorias Econômicas e Grupos de Despesa, conforme especificação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
30.00-DESPESAS CORRENTES	4.163.714,78
31.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.607.457,10
32.00 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
33.33 – Outras Despesas Correntes	1.526.257,68
40.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.384.603,00
44.00 – Investimentos	2.087.500,00
45.00 – Inversões Financeiras	297.103,00
90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	49.072,57
99.00 – Reserva de Contingência	49.072,57
TOTAL GERAL	6.597.390,35

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	276.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	112.000,00
20200-Secretaria de Administração	894.103,00
20300-Secretaria de Finanças	190.072,57
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	859.000,00
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.950.608,78
20600-Secretaria de Obras e Urbanismo	583.500,00
20700-Secretaria de Saúde	1.267.500,00
20800-Secretaria de Ação Social	464.606,00
TOTAL GERAL	6.597.390,35

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2003 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações ou inclusões de modalidades de aplicação e de fonte de recurso nos grupos de despesa já constantes da Presente Lei, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2002, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2003, o Quadro de Detalhamento por Elemento de Despesa – QDE – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.



Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.003.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2002.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL